



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 96/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2021

OBJETO- contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de Rede Lógica Estruturada para atender as necessidades da secretária de administração.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade pregão presencial para aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de Rede Lógica Estruturada para atender as necessidades do município, nesse sentido diante de algumas irregularidades verificadas após a publicação do edital, foi encaminhado ao setor de licitação parecer quanto a procedimentos desenvolvidos.

Compulsando o processo licitatório verificou-se não consta no processo projeto técnico, ainda que simplificado, onde pode ser mensurado os serviços que realmente deve ser prestados.

Neste íterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos ao contratante, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a realização de um projeto técnico para assim podermos mensurar os materiais que realmente serão utilizados, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação e anulação do certame.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo ser corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Porecatu, 11 de agosto de 2021



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

---

Este é o nosso parecer S.M.J.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286